



Dossiê: A educação pública como expressão de disputas: análise de interesses privados e privatistas em contextos do sul global

Recortes do Sul Global: a prática empresarial aplicada ao setor público educacional nos municípios de São Paulo, Brasil

Clippings from the Global South: business practices applied to the public education sector in municipalities in São Paulo, Brazil

Selma Venco
Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Salvador-Brasil
Isaac Pimentel Fernandes Sobrinho
Universidade do Estado de Campinas (UNICAMP)
Campinas-Brasil

Resumo O presente artigo tem como objetivo discutir a adesão das prefeituras municipais paulistas aos contratos temporários junto a docentes da educação básica. Toma-se como categoria analítica a precariedade das relações de trabalho praticadas no setor público, a qual se configura pela instabilidade e redução de direitos trabalhistas e, assim, desrespeita a Constituição Federal (1988), que prevê o acesso à carreira no serviço público exclusivamente por concurso público. O estudo, de caráter qualitativo, é aqui apresentado em sua dimensão documental, posto empregar os dados oriundos do Censo Escolar (Inep) no período de 2011 a 2024. Estes permitem afirmar que embora não prevalente, há um movimento ascendente de contratos flexíveis no segmento observado, sobretudo no período pandêmico e nos anos subsequentes.

Palavras-chave: Educação municipal; Professores Temporários; Relações de Trabalho.

Abstract This article aims to discuss the adherence of São Paulo's municipal councils to the temporary contracts practised with basic education teachers. Taking as an analytical category the employment relations used by the public sector, which are characterised by instability and a reduction of labour rights and, as such, disrespect the Federal Constitution (1988), which provides for access to the public sector exclusively through a public examination. The qualitative study, here presented in its documentary dimension, uses data from the School Census (Inep) from 2011 to 2024. These allow us to state that temporary contracts are not prevalent in the municipalities, but there is an upward trend of flexible contracts in the observed segments, especially during and after the pandemic period.

Keywords: Municipal education; Temporary teachers; Labor relations.

Introdução

A presente análise situa-se no Brasil, país continental marcado por uma democracia jovem e frágil, que após vivenciar 21 anos de ditadura empresarial-militar elege democraticamente um representante da oligarquia – não apenas nordestina, sua região de origem.

Se a economia brasileira ao longo da ditadura foi marcada por obras faraônicas sob o manto do “milagre econômico”, aumento do Produto Interno Bruto e posicionamento do país na 9ª economia do mundo nos anos 1970, ela deixou, de fato, uma herança, entre outras, para a democracia: dívidas e ampliação da desigualdade social.

A vaga neoliberal já em voga no Reino Unido e Estados Unidos chega ao Brasil e América Latina – exceto Chileⁱ - nos anos 1990, em defesa da liberdade de mercado, a privatização de empresas estatais, redução dos gastos públicos e adoção de medidas empresariais pautadas na eficiência orientada, sempre, por indicadores quantitativos. As portas do Estado abertas para participação do setor privado, viabilizaram as parcerias público-privadas, com nítida transferência de responsabilidades, antes do Estado, para a iniciativa privada (Moraes, 2001).

As políticas de caráter neoliberal foram paulatinamente sendo implementadas em um cenário de fragilidade econômica, altos índices de desemprego e crescente perda de direitos historicamente conquistados. Não tardou para tal vaga atingir o setor público, com ataques sistemáticos e a popularização da noção do papel do Estado como um burocrata distante da modernização da sociedade.

Não obstante o país tenha construído uma nova Carta Magna em 1988 - reconhecida como Constituição cidadã e, entre os diversos avanços, indicou em seu art. 37 a obrigatoriedade de ingresso no setor público via concurso público de provas e títulos, exceto em situações de excepcionalidade -, apreende-se, com base em estudos anteriormente realizados, que esta vem sendo amplamente desrespeitada pelos governos estaduais e Distrito Federal, no que tange à contratação de docentes da educação básica (Venco, 2019, 2021, 2024, 2025; Fernandes Sobrinho, 2023). Encontram-se, portanto, em desacordo com os marcos legais em nível nacional, observada tanto na Constituição Federal quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) sendo o acesso ao setor público um dos elementos integrantes da valorização dos/as profissionais da educação (Brasil, 1996); e, ainda,

previsto no Plano Nacional de Educação (2014-2024), em sua meta 17, que aponta a contratação de, no mínimo, 90% de concursados/as (Brasil, 2014).

A Nova Gestão Pública, já amplamente analisada (Paula, 2005; Oliveira, 2015), defende, entre suas diversas investidas, ampliar a participação do setor privado na prestação de serviços à população, tidos como direitos; mas, também, acompanha o movimento mais geral da economia em termos das formas de contratação de trabalhadores/as que, no período de reestruturação produtiva, adotou amplamente a terceirização que, em sua fase toyotista, passou a contratar *on demand*.ⁱⁱ

Esta vaga de precariedade nas relações de trabalho é compreendida por Rodgers (1989) e Castel (1999) como um fenômeno da sociedade salarial iniciado nos anos 1970 nos países centrais, e nos países semiperiféricos, a partir de 1980. Para os autores e, posteriormente corroborado por David Harvey (1996), há a supressão de uma gama de segmentos profissionais, por efeitos do avanço da microeletrônica, com consequente reorganização da produção; e outros passam a ser mais ou menos demandados, conforme o movimento consumidor e concretizadas por contratos por tempo determinado.

O setor empresarial movido e sustentado pela lucratividade, flexibilizou os contratos firmados, mas não o fizeram para trabalhadores/as que guardam os diferenciais concorrenciais de mercado. Por sua vez, o público educacional, adotou as mesmas medidas, mas voltadas para o que deveria ser compreendido como o “coração” da educação, qual seja: os e as professoras. Se as secretarias estaduais, por exemplo, não chegaram a fazer uso da terceirização, em sua conceituação estrita, abandonou a Carta Magna de 1988 e intensificou as contratações de caráter temporário (Venco, 2025; Fernandes Sobrinho, 2023).

Se a Constituição (1988) aponta que tal condição pode ser rompida apenas em situações extremas, seu uso recorrente pode revelar opções políticas que abarcam o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Brasil, 2000), que limita o gasto com pessoal em 60% para estados, DF e municípios. Mas, infere-se que, para além dos cortes orçamentários - uma vez que contratos temporários são desprovidos de direitos ou com alguns deles distintos e distantes dos previstos na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) (Brasil, 1943) -, este tipo de vínculo serve a anseios políticos de inserção de cabos eleitorais nas escolas, como observado em municípios dos estados da Paraíba e do Tocantins que, todavia, coletados mediante depoimentos espontâneos que carecem de pesquisas empíricas

para sua confirmação. São, assim, aqui nomeados de precários, dada a fragilidade no vínculo e desprovidos de uma gama de direitos se comparados aos concursados (Venco, 2025).

À luz deste contexto, o objetivo do presente artigo é verificar a incidência de docentes não concursados/as nos municípios paulistas, um recorte particular do Sul Global, no período compreendido entre 2011, ano do início da coleta deste tipo de dado no Censo Escolar e, 2024, divulgação mais recente das Sinopses Estatísticasⁱⁱⁱ. Toma-se como hipótese que as prefeituras paulistas estão aderindo gradativamente aos contratos temporários, em velocidade inferior aos observados nos estados e Distrito Federal. Isso porque, constata-se, no âmbito estadual e distrital, que os percentuais médios de não concursados/as se ampliam em patamares acima de 50%, mas a verificação nesses entes revela que alguns deles encontram-se muito acima da média nacional, a exemplo do estado de Minas Gerais que registrou 81% em 2023; ou Acre que desde 2016 alça índices superiores a 70% na educação básica estadual.

Metodologia

Os dados que sustentam o presente estudo advêm das Sinopses Estatísticas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cujos resultados se apresentam agregados acerca do tipo de contratação de professores/as do país entre 2011 e 2024. O cruzamento entre as variáveis, o qual permitiria análises mais aprofundadas, conflita com a possibilidade de identificação dos sujeitos e instituições envolvidos nas estatísticas, o que levou o Inep a limitar a divulgação de forma desagregada de tais informações desde 2021. Assim, as características pessoais de professores e professoras, por exemplo, só é possível ser realizada até 2020, momento no qual se interrompe a publicação dos microdados.

A coleta feita pelo Inep organiza as formas de contratação em quatro: concursados/estáveis/efetivos, temporários, CLT e terceirizados. Para fins de análise e com respeito ao previsto na Constituição de 1988, foram agrupados em duas categorias: concursados/as e não concursados/as, por compreender que essa última se encontra desalinhada às leis vigentes.

O estado de São Paulo conta com 645 municípios e adota-se a classificação por porte populacional, conforme indicado na Tabela 1.

Tabela 1 – Distribuição dos municípios paulistas, segundo classificação por porte populacional (nº abs.)

Porte populacional	Nº municípios paulista
Muito Pequenos (até 10.000 hab.)	276
Pequenos (de 10.001 a 50 mil hab.)	232
Médios (de 50.001 a 100 mil hab.)	57
Grandes (de 100.001 a 500 mil hab.)	71
Metropolitanos (acima de 501.000 hab.)	9
Total	645

Fonte: Adrião et. al., (2009) e IBGE (2022).

Para fins de agrupamentos, tomou-se como base os segmentos da educação básica ofertadas pelos municípios paulistas em cada porte populacional.

Municípios paulistas: contratação de professores/as nas etapas da educação básica

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN, 1996) determina a oferta das etapas da educação básica distribuída pelos entes federados. Em seu art.11, inciso V, cabe aos municípios:

oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (Brasil, 1996).

Ainda que possam, igualmente, estabelecer uma integração com os estados e Distrito Federal, com vistas a formar um sistema único na oferta da educação básica.

Dado esse sistema de organização e colaboração, distribuiu-se o percentual de docentes não concursados/as por etapa da educação básica cuja prioridade da oferta é da gestão municipal (Tabela 2).

Um período se destaca na análise da série histórica: os efeitos da pandemia são observados de 2022 a 2024. Ainda que o registro anual reflita o período anterior, há de se considerar que em 2024 os percentuais deveriam, se respeitadas as leis, ter retomado uma escalada de inversão dos altos percentuais. Mas, ao contrário, parecem aderir, ainda que tardiamente, ao movimento mais geral anteriormente mencionado e verificado nos estados e Distrito Federal, qual seja, o de flexibilizar as contratações via concurso público.

Se, no total de municípios, a precariedade dos contratos incide de maneiras distintas nos segmentos sob a responsabilidade das prefeituras, constata-se que na pré-escola e nos anos finais do ensino fundamental estes são mais elevados, pois alçam, em 2024, 29%.

Tabela 2 – Distribuição de docentes não concursados/as do total dos municípios paulistas (2011-2024) (%)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CRECHE*	15	9	13	13	13	12	12	17	14	14	12	27	26	26
PRÉ-ESCOLA	12	9	12	12	11	10	11	16	14	13	14	29	30	29
EFAI**	13	9	12	12	11	11	12	19	16	15	16	29	29	29
EFAF***	19	15	14	13	12	12	13	16	15	13	15	27	28	27
ED. EPECIAL****	15	11	13	12	11	11	12	18	15	14	15	28	29	28
EJA	20	14	18	17	14	15	15	17	16	14	15	28	28	28

*As formas de contratação nas creches contabilizadas pelo Censo Escolar apenas consideram a rede pública, visto que as conveniadas respondem à estatística como privadas (MEC, 2013).

**Ensino Fundamental Anos Iniciais

*** Ensino Fundamental Anos Finais

****Consta o agrupamento da Educação Especial de classes comuns e exclusivas.

Fonte: Sinopses Estatísticas do Inep (2011-2024), elaboração própria.

Passa-se a discutir os percentuais de não concursados/as por porte populacional em cada segmento nos municípios paulistas, constata-se que em todos eles essa contratação se eleva a partir de 2022, mas com variações entre os portes populacionais e dos segmentos de ensino.

O fenômeno observado na Educação Infantil

A Educação Infantil (EI) é tida na Constituição Federal de 1988 como um direito universal da criança e de responsabilidade do Estado, com metas de expansão e de qualidade presentes desde o primeiro Plano Nacional de Educação (2001-2010) (Ganzeli, 2012), e fundamental para o desenvolvimento humano de maneira global, na concepção do direito do indivíduo, contrária à concepção assistencialista.

A partir de 1960 a EI integra as agendas dos organismos multilaterais vinculados à Organização das Nações Unidas (ONU), com propostas de expansão para os Países subdesenvolvidos no atendimento dessa etapa, a qual segundo Rosemberg (2003), atingiu o Brasil durante o período da ditadura civil-militar, no combate à pobreza que, segundo a autora, se constituía, para os militares, como uma ameaça à segurança nacional.

Esse modelo de escolarização foi amplamente divulgado pela UNESCO e UNICEF, que abandonaram o investimento público nos professores(as), resultando em profissionais com salários reduzidos, espaços escolares inadequados, materiais pedagógicos escassos, dentre

outros problemas persistentes na EI que desfavorecem a qualidade da experiência dos e das estudantes (Rosemberg, 2003) e ainda vigentes.

A análise das formas de contratação de docentes nas creches e pré-escolas dos municípios paulistas revela o avanço de profissionais não concursados/as no período pandêmico e pós-pandêmico em todos os agrupamentos municipais, com destaque aos médios, pequenos e muito pequenos que atingiram, em 2024, percentuais iguais ou próximos a 40% nas creches (Tabela 3).

Pondera-se, assim, que as prefeituras optaram por dar continuidade à vaga de precariedade pois, os indícios de recuperação de postos de trabalho ocupados via concurso público são irrelevantes estatisticamente ao reduzirem a queda de 1 ponto percentual entre os municípios de grande porte e -6% nos metropolitanos.

Tabela 3: Distribuição de não concursados/as nas creches, municípios paulistas, segundo porte dos municípios, 2011-2024 (%)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Muito Pequenos	28	20	23	22	17	16	17	25	20	22	18	37	38	40
Pequenos	27	20	20	24	19	16	17	21	19	17	14	34	35	37
Médios	23	13	14	15	13	11	12	15	17	17	12	31	35	36
Grandes	11	8	9	9	11	9	9	15	12	12	9	26	24	25
Metropolitanos	11	5	13	12	11	14	12	16	13	12	14	22	16	16

Fonte: Sinopses Estatísticas do Inep (2011-2024), elaboração própria.

Nessa etapa, crucial para o desenvolvimento da criança de forma integral (LDBN, 1996), a qualidade do atendimento educacional é implicada de forma direta pelas condições de trabalho dos profissionais (Areralo, 2017). Nesse sentido, comprehende-se que as relações contratuais fazem estreita ligação com essa implicação.

Verifica-se, nas creches municipais do estado São Paulo, que 14 dos municípios desconsideram tal percepção ao contar com 100% de professores/as precários em 2024. São eles: Alambari, Areiópolis, Buritizal, Guarani D’Oeste, Inúbia Paulista, Jaci, Parisi, Pontalinda, Sabino, Santo Antonio da Alegria, Santópolis do Aguapeí, Duartina, Estiva Gerbi e Guaiçara.

Já na pré-escola, a concentração da precariedade é similarmente expressiva em escolas de municípios pequenos, médio e muito pequenos, com percentuais próximos a 40%, alçados no período pós-pandêmico, conforme Tabela 4.

Tabela 4: Distribuição de não concursados/as na pré-escola, segundo porte dos municípios paulistas, 2011-2024 (%)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Pequeno	18	14	16	17	15	13	13	20	19	18	17	39	39	38
Médio	21	15	14	18	15	13	13	20	19	15	17	38	39	37
Muito Pequeno	18	13	16	16	13	13	15	21	19	18	17	39	39	37
Grande	10	8	10	7	7	8	9	12	11	10	11	29	28	28
Metropolitano	5	3	12	12	10	9	9	14	11	10	13	18	23	20

Fonte: Sinopses Estatísticas do Inep (2011-2024), elaboração própria.

Nessa etapa, nos três portes com maior expressão de não concursados/as (pequeno, médio e muito pequeno) há 11 municípios com 100% de docentes nessa condição: Alfredo Marcondes, Duartina, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Fernão, Flora Rica, Mesópolis, Pirassununga, Santa Rita D’Oeste, Santópolis do Aguapeí e Trabiju.

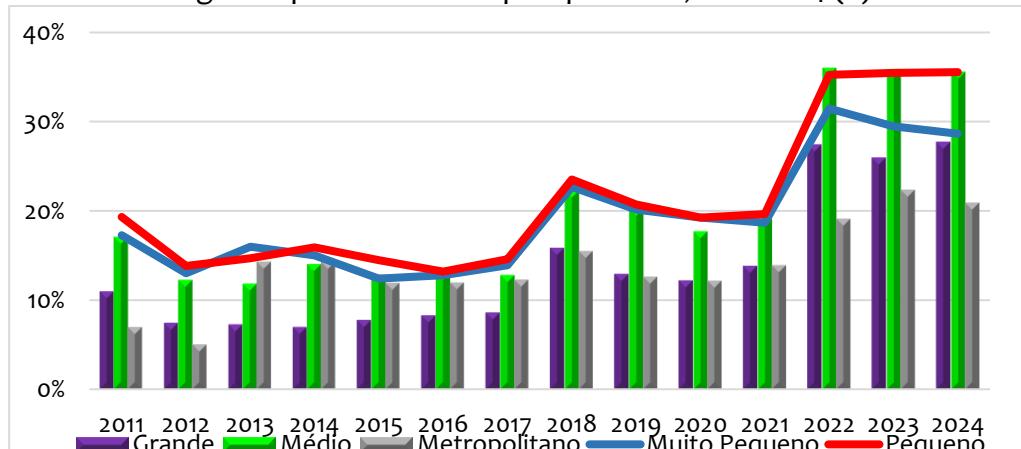
Ensino Fundamental: o “tronco” da educação básica?

A Constituição de 1988, art. 211, parágrafo 2º aponta que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar e é reafirmada pela LDBN (1996) e Emenda Constitucional 14, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)^{iv} ao prever transferência de impostos para esta etapa da educação básica.

Para Cury (2002), tal medida obrigou os municípios a efetivamente se voltarem ao, por ele denominada de “tronco” (p.170)^v da educação básica e, também, à criação de planos de carreira para profissionais com salários pouco atrativos.

Todavia, conforme observado no Gráfico 1, o conjunto de municípios contaram, em toda a série histórica, com percentuais de professores e professoras não concursadas no Ensino Fundamental Anos Iniciais, restritos a pouco acima dos 20% (porte médio), mas, assim como nas etapas iniciais, elevaram esse indicativo durante e após a pandemia, com destaque para os de portes médio e pequeno (36%).

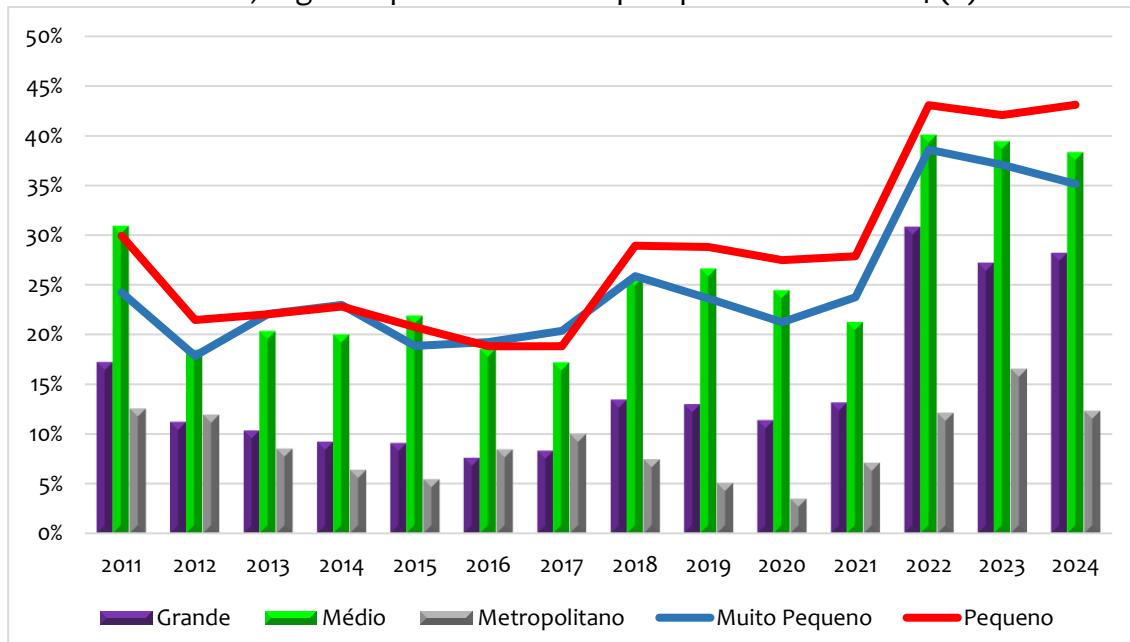
Gráfico 1 – Distribuição de não concursados/as no Ensino Fundamental Anos Iniciais, segundo porte de municípios paulistas, 2011-2024 (%)



Fonte: Sinopses Estatísticas do Inep (2011-2024), elaboração própria.

O município que registrou 100% de docentes precários entre os de porte médio foi Pirassununga, seguida pelos pequenos: Ibitinga (98%) e Duartina (94%). No que se refere aos Anos Finais do Ensino Fundamental, o movimento é semelhante, porém com sinais, ainda que ínfimos, de redução de contratos precários, com destaque para os pequenos que registram, desde 2022, percentuais acima de 40%.

Gráfico 2 – Distribuição de docentes não concursados/as no Ensino Fundamental Anos Finais, segundo porte dos municípios paulistas 2011-2024 (%)



Fonte: Sinopses Estatísticas do Inep (2011-2024), elaboração própria.

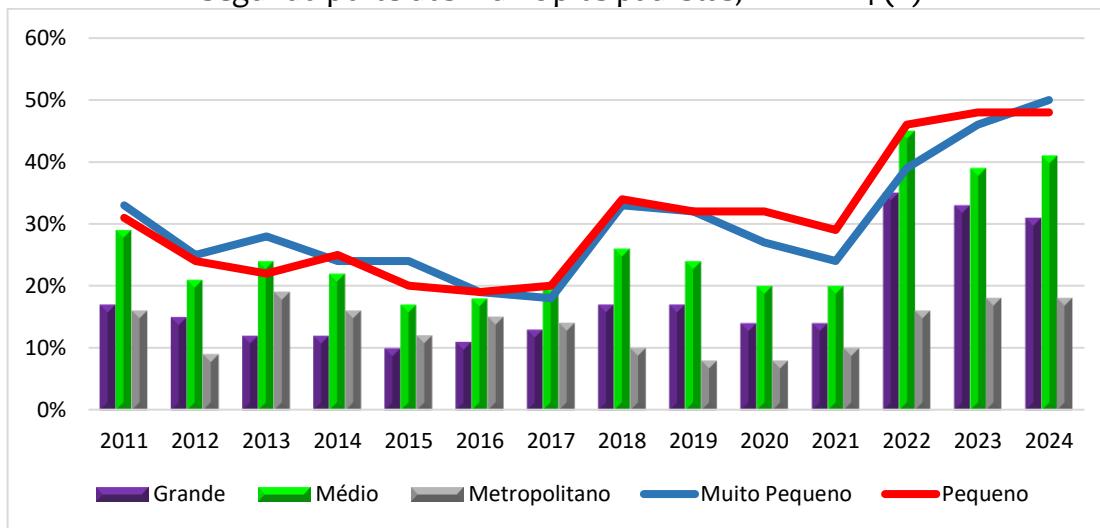
Chama atenção que cinco municípios contam com 100% de docentes precários/as nos anos finais do ensino fundamental entre os pequenos, e outros

EJA: do reconhecimento ao abandono

O reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é recente no Brasil, uma vez que apenas com a LDBN, art.37, ela passa a constar como modalidade de ensino e destinada “àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Porém, para Di Pierro e Haddad (2015) ela vem sofrendo ataques sistemáticos por parte dos governos aderentes ao neoliberalismo que produzem poucos avanços para solucionar o problema de escolaridade no país para a faixa etária correspondente à EJA.

Em 2024, a Rede Escola Pública e Universidade (REPU) apontou haver cerca de 12 milhões de pessoas elegíveis para ingressar na EJA, porém havia, em 2023 apenas 58.400 matrículas em todo o estado de São Paulo, o mais rico e industrializado do país (Inep, 2024). Neste cenário de redução de turmas por parte das prefeituras municipais que alegam, segundo informação da Ação Educativa, não haver demanda efetiva para abertura de turmas. Os percentuais de docentes não concursados/as superam os das etapas anteriormente analisadas, pois ultrapassam 40%, a partir de 2021, entre municípios médios e pequenos, e tangenciam 50%, em 2024, nos pequenos e muito pequenos.

Gráfico 3 – Distribuição de docentes não concursados/as na Educação de Jovens e Adultos, segundo porte dos municípios paulistas, 2011-2024 (%)



Fonte: Sinopses Estatísticas do Inep (2011-2024), elaboração própria.

Os municípios pequenos e muito pequenos se rendem à precariedade na contratação de professores/as de maneira mais incisiva se comparados aos demais portes, com destaque

a 42 deles cujo percentual é de 100% de docentes em tal situação^{vi}. Além desses, outros 48 registram 50%, no mínimo, de profissionais não concursados/as na EJA.

Educação Especial: portas abertas para a precariedade?

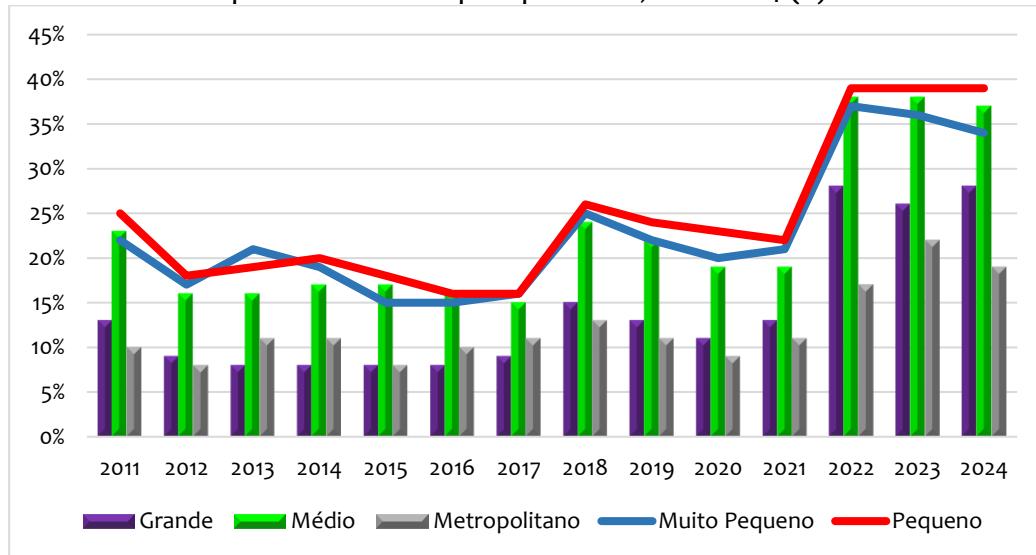
A despeito da educação especial no Brasil datar do século XIX e ter fases de desenvolvimento que se iniciam com o atendimento privado até os anos 1950 e ter assegurado o acesso à educação na LDB de 1961 (Mantoan, s/a), será com a Constituição de 1988, art.208, que será sustentada a garantia de "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" e reafirmada pela LDBN de 1996 que, em seus artigos 58 e 59 apontam o dever constitucional do Estado e a obrigatoriedade de haver, nas escolas regulares, apoio especializado “sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”, bem como garantir materiais e métodos específicos para cada fim.

Ainda assim, destaca Laplane (2006), mesmo com uma série de normativas, os documentos oficiais, compreende ela, responsabilizam o e a educanda por seu próprio fracasso e, portanto, há um longo percurso a ser pavimentado. Para ela, o ponto central não reside em se pensar apenas a educação especial, mas sim as próprias características da educação e seus princípios para a edificação de ações e valores mais igualitários.

Este panorama, ainda que insuficiente, organiza algumas ideias centrais nos desafios a serem enfrentados pela educação básica e suas formas de inclusão e como as formas de contratação podem, igualmente, contribuir para revelar o *modus operandi* das prefeituras municipais em termos de flexibilização das relações de trabalho.

Constata-se, por meio dos dados estatísticos, que na Educação Especial todos os portes os municípios ampliaram a contratação precária durante a pandemia SARS-Covid, com tendência à redução entre os metropolitanos e pequenos.

Gráfico 4 – Distribuição de docentes não concursados/as na Educação Especial, segundo porte dos municípios paulistas, 2011-2024 (%)



Fonte: Sinopses Estatísticas do Inep (2011-2024), elaboração própria.

Entre os que mais expandiram a proporção de precários/as (médios e pequenos), Pirassununga é o único com 100% de não concursados/as na Educação Especial, enquanto Duartina 94%.

Considerações finais

Este artigo teve como objetivo verificar a adesão dos municípios paulistas aos contratos precários na educação, num contexto em que globalmente se aprofundam as tensões entre trabalho flexível, precário e cada vez mais utilizado na provisão de força de trabalho, que na educação urge como ordem à necessidade de diminuição dos gastos públicos, que conforme discutido, atingem o coração da educação: os e as professoras, e que, em consequência, traduzem efeitos sobre a qualidade da educação.

Os resultados obtidos, via Sinopses Estatísticas do Censo Escolar, demonstram que os municípios paulistas têm gradualmente aderido à contratação precária de docentes nas diferentes etapas da educação básica, sob sua responsabilidade.

Ainda que se considere a opção política dos municípios em ampliar contratos temporários, este movimento é aqui compreendido como tardio, pois aceleram a inserção de profissionais sem concurso durante a pandemia SARS-COVID, mas reflete, até 2024, um processo em andamento e sem sinais de retorno.

Entre o conjunto de municípios, os de portes médio, pequenos e muito pequenos se destacam na provisão de professores/as não concursados/as nas diversas etapas da educação básica, sendo que alguns atingem a totalidade de docentes precários em diversos segmentos.

Compactua-se no presente artigo que uma educação de qualidade e socialmente referenciada deve contar com profissionais da educação estáveis e com vínculo permanente com a comunidade escolar. A despeito do acordo com Cury (2002) em conceber o Ensino Fundamental como o “tronco” da educação básica, indaga-se como esta e demais etapas podem ser construídas e desenvolvidas sem um coletivo de docentes, sem alterações abruptas em razão do fim do contrato do e da professora? E este questionamento se reproduz para as demais etapas: bebês sentem mais ou menos a troca? A educação especial concretizada por estagiários/as - conforme depoimentos coletados sem base científica e que merecem aprofundamento em novos estudos - que deveriam, por princípio, estar em fase de formação e não de responsabilização.

A valorização da função pública deve imperar para que o direito à educação seja concretizado no Sul Global, para ser um dos pilares que alterem o rumo da história, de forma a tornar o planeta menos desigual e injusto.

Referências

- ABÍLIO, Ludmila. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? *Estud. Av.*, v. 34, n.98, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.008>. Acesso em: 01 ag.2025.
- ADRIÃO, Theresa; GARCIA, Teise; BORGHI, Raquel; ARELARO, Lisete. Uma modalidade peculiar de privatização da educação pública: a aquisição de "sistemas de ensino" por municípios paulistas. *Educação e Sociedade*, v. 30, n. 108, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/TqddFL8VP9yMhBghcLpkXGg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 31 jul. 2025.
- ARELARO, Lisete Regina Gomes. Avaliação das políticas de educação infantil no Brasil: avanços e retrocessos. Dossiê: As lutas pela Educação Infantil: políticas, direitos e pedagogias, *Revista Zero-a-seis*, v. 19, n. 36, 2017. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/1980-4512.2017v19n36p206>> Acesso em 30. jun. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituciona/constituicao.htm. Brasília, DF, 1988. Acesso em: 10 jul. 2020.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN). **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei Federal 13.005, de 25 de julho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 06 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em 1 jul. 2025.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Hj6wG6H4g8q4LLXBcnxRcxD/>. Acesso em: 2 jul. 2025.

DE PAULA, Ana Paula Paes. **Por uma Nova Gestão Pública.** Rio de Janeiro: FGV Editora, 2005.

DI PIERRO, Maria Clara, HADDAD, Sérgio. Transformações nas políticas de Educação de Jovens e Adultos no Brasil no início do terceiro milênio: uma análise das agendas nacional e internacional. **Cadernos Cedes**, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622015723758>. Acesso em: 2 jul. 2025.

FERANDES SOBRINHO, Isaac Pimentel. **A regra da exceção:** retratos dos docentes precários do Acre. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas (no prelo).

GANZELI, Pedro. Plano Nacional de Educação: implicações para a educação infantil. **Revista Exitus**, 2012, v. 2(2), p. 77-102. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/107>. Acesso em: 30 jun. 2025.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna** – uma pesquisa sobre as origens da mudança social. São Paulo: editora Loyola, 1992.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População.** Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>. Acesso em: 18 ago. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2011-2024.** Brasília: INEP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dadosabertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 08 mar. 2024.

LAPLANE, Adriana. Uma análise das condições para a implementação de políticas de educação inclusiva no Brasil e na Inglaterra. **Revista Educação e Sociedade.** Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302006000300004>. Acesso em: 01 jul. 2025.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. **A educação especial no Brasil** – da exclusão à inclusão escolar. Sindicato de Professores – DF. Disponível em https://www.inesul.edu.br/professor/arquivos_alunos/doc_1441311060.pdf. Acesso em 1.jul.2025.

MORAES, Reginaldo. **Neoliberalismo:** de onde vem, para onde vai? São Paulo: Editora SENAC, 2001.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Nova gestão pública e governos democrático-populares: contradições entre a busca da eficiência e a ampliação do direito à educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 36, nº. 132, p. 625-646, jul.-set., 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/NvQbjcqWFMxgRfLCTr3CLCJ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 jul. 2025.

REPU. Rede escola pública universidade. **Nota técnica:** Redução na oferta da educação de jovens e adultos (eja) e do ensino noturno na rede estadual de São Paulo, 2020-2023. Disponível em: https://www.repu.com.br/_files/ugd/9cce30_oa9c18f6972d4a4fac6109097234fe51.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

RODGERS, Gerry. Precarious work in Western Europe: the state of the debate. In: RODGERS, Gerry., RODGERS, Janine. **Precarious jobs in labor market regulation:** the growth of atypical employment in western Europe. Brussels: International Labor Organisation, 1989, p.1-16.

ROSEMBERG, Fúlia. Sísifo e a educação infantil brasileira. **Revista Pro-Posições**, v. 14, n/1, 2003. Disponível em: <https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2183/40-artigos-rosembergf.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SOARES, Nana. Oferta da EJA e de ensino médio noturno tem se reduzido em São Paulo; comunidades escolares resistem. **Ação Educativa.** Disponível em <[https://acaoeducativa.org.br/oferta-da-eja-e-de-ensino-medio-noturno-tem-se-reduzido-em-sao-paulo-comunidades-escolares-resistem/#:-:text=No%20estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo,P%C3%BAblica%20e%20Universidade%20\(REPU\)](https://acaoeducativa.org.br/oferta-da-eja-e-de-ensino-medio-noturno-tem-se-reduzido-em-sao-paulo-comunidades-escolares-resistem/#:-:text=No%20estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo,P%C3%BAblica%20e%20Universidade%20(REPU))>. Acesso em 01 jul.2025.

VENCO, Selma. Uberização do trabalho: um fenômeno de tipo novo entre os docentes de São Paulo, Brasil? **Cad. Saúde Pública**, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00207317>. Acesso em 01 ag. 2025.

VENCO, Selma. “Estado-patrão”: rumo ao desaparecimento do emprego público? **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 22, n. 49, p. 82–105, 2021. DOI: 10.5965/1984723822492021082. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/20676>. Acesso em: 1 ago. 2025.

Recortes do Sul Global: a prática empresarial aplicada ao setor público educacional nos municípios de São Paulo, Brasil

VENCO, Selma. Tristes trópicos: a cultura empresarial aplicada à educação pública. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 37, n. 79, p. 39–68, 2023. DOI: 10.14393/REVEDFIL.v37n79a2023-65554. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/65554>. Acesso em: 1 ago. 2025.

VENCO, Selma. Obscura claridade no trabalho docente: debates teóricos e empíricos. **Cadernos Cedes**, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/CC289487>. Acesso em 01 ag. 2025

Notas

ⁱ A exceção ao Chile se dá devido ao ano e à experiência do país com a implementação do neoliberalismo, que adveio do Golpe Militar de Pinochet em 1973. Sobre isso ver Moraes (2001).

ⁱⁱ Sobre isso ver, por exemplo, Venco, 2019; Abílio, 2020.

ⁱⁱⁱ A pesquisa conta financiamento Fapesp Processo nº 2023/09248-7 - Estratégias municipais para a oferta da educação básica: processos de privatização no estado de São Paulo (2008 2023) e se articula com outras duas igualmente financiadas pela FAPESP, quais sejam: nº 2023/01552-4 e 2024/03585-4.

^{iv} Substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020 e regulamentado pela Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

^v O autor aponta ser a educação infantil a base, o ensino fundamental, o tronco; e o ensino médio, o “acabamento” da educação básica.

^{vi} São eles: Adamantina, Américo Brasiliense, Bady Bassitt, Barrinha, Buri, Cafelândia, Colina, Dracena, Getulina, Guaiçara, Itajobi, Itapuí, José Bonifácio, Martinópolis, Monte Aprazível, Nova Granada, Ouroeste, Palmital, Paranapanema, Pedreira, Pereira Barreto, Piraju, Pirajuí, Promissão, Rancharia, Rio, Grande da Serra, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel, Areias, Areiópolis, Cristais Paulista, Lutécia, Meridiano, Paulicéia, Platina, Quintana, Saltinho, Salto Grande, Santo Antônio da Alegria, São José do Barreiro e Suzanápolis.

Sobre o/a autor/a

Selma Venco

Socióloga, mestre e doutora em educação pela Universidade Estadual de Campinas, com doutorado-sanduíche na Université Paris X, Nanterre. Livre-docente na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); professora visitante na Universidade Federal da Bahia (dez/2024), pesquisadora associada do Centre de Recherches Sociologiques et Politiques de Paris (CRESPPA/França) e Vice-líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional (GREPPE). Elaborou estudo sobre as precariedades vivenciadas por docentes, no França-Brasil, agudizadas pela inserção da escola em territórios com maior vulnerabilidade social. Desenvolve estudo sobre: as relações e as condições de trabalho entre docentes da educação básica pública, marcadas por contextos afetados por radicalismos expressos por atitudes múltiplas em três países: Brasil, França e Alemanha; as formas de contratação de professores e professoras nos municípios paulistas, ambas financiadas pela FAPESP. Email: svenco@unicamp.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2637-3687>

Isaac Pimentel Fernandes Sobrinho

Licenciado em Computação pelo Instituto Federal do Tocantins (IFTO), mestre em educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Doutorado em andamento, cuja pesquisa analisa as relações e condições de trabalho docente nos estados do Acre e Tocantins; integra a equipe de pesquisadores/as sobre estudo que abarca as formas de contratação de professores/as nos municípios paulistas, ambas financiadas pela FAPESP. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional (GREPPE). Email: isaacpimentelf@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7692-2875>

Recebido em: 04/09/2025

Aceito para publicação em: 29/09/2025